



Mensagem nº 13, de 17 de junho de 2021.

Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 66 da Constituição da República e do inciso II do art. 78, c/c o inciso VI do art. 87, ambos da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, decidi vetar parcialmente a Proposição de Lei nº 50/2021.

A Proposição de Lei nº 50/2021 é parcialmente inconstitucional por ferir o princípio da separação dos poderes disposto no art. 2º da Constituição Federal de 1988.

Das razões do veto:

A Proposição de Lei deve ser vetada parcialmente por razão de inconstitucionalidade.

É fato é que o Art. 1º e o caput do Art. 2º estão aptos a serem sancionados, eis que apenas incluem no calendário de Bom Despacho-MG, o evento Maio Laranja - Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município, regulamentando que o evento será realizado sempre no mês de maio e tem por objetivo a realização de atividades que visem à conscientização, à prevenção, à orientação e ao combate ao abuso e à exploração sexual no âmbito de atuação do Poder Público Municipal de Bom Despacho-MG.

Ademais, quanto as demais determinações, descritas nos parágrafos do Art. 2º e nos Artigos 3º e 4º, tem-se que estas criam obrigações para o Município de Bom Despacho, o que não é aceitável.

Tem-se que tais obrigações se dão de forma inconstitucional pelo seguinte motivo:

A Proposição de Lei nº 50/2021 instituiu o programa “Maio Laranja – Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, impõe parcialmente atribuições ao Poder Executivo Municipal.

Parte da referida proposição, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com a Carta Magna Brasileira por violar o princípio constitucional da separação de poderes, previsto no art. 2º, que dispõe o seguinte:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A questão é objetiva.

Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas em benefício da população e serviços nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população.

Assim, quando o Poder Legislativo do Município de Bom Despacho edita lei criando novo programa de governo, como ocorre em parte da Proposição de Lei nº 50/2021, invade a esfera administrativa, que é própria da atividade do Poder Executivo Municipal, violando o princípio da separação de poderes.

Isso porque o Poder Legislativo Municipal não se limitou à criação do programa, ao contrário, impôs obrigações ao Poder Executivo, tais como a atribuição de executá-lo, coordená-lo, custeá-lo e regulamentá-lo.

